



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 251/2008

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 272863000298

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA MERCEARIA

RECORRIDO: FAZEND PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA

Sessão realizada em de 26 de maio de 2009

ACÓRDÃO Nº118/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE NOTA FISCAL DE COMPRAS. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. OCORRÊNCIAS.

1. A materialidade da infração encontra-se consubstanciada na saída de mercadorias sem emissão de documentos fiscais e o correspondente pagamento do ICMS incidente, ocasionado pela falta de registro da nota de fiscal de compra nº 002794, constituindo estoque paralelo.
2. Argumentos desacompanhados de prova para elidir a ação fiscal.
3. Recursos conhecido e não providos, no sentido da procedência do Auto de Infração.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 26 de maio de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado